



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Ata da Sessão Ordinária Videoconferência nº 3.539

Aos dezesseis dias do mês julho do ano de dois mil e vinte, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelação Criminal nº 1000286-82.2018.9.21.0002

Apelante: Sd. Luan da Silva Ferreira

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Revisora: Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Após terem votado o Relator, a Revisora e o Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos, que davam parcial provimento ao recurso defensivo, para manter a condenação pelo primeiro fato (art. 216-A do CP) e, absolver o apelante quanto ao segundo fato (art. 311 do CPM), com fundamento no art. 43 9, “e”, do CPPM, restando mantida a fundamentação do *quantum* de pena, redimensionando o apenamento definitivo para 1 (um) ano de detenção, com a concessão do *sursis* bienal, mediante condições estabelecidas na r. sentença, pediu vista dos autos o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, aguardando para votarem na sessão do próximo dia 29 os Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum e Amilcar Fagundes Freitas Macedo.

Apelação Criminal nº 1000254-77.2018.9.21.0002

Apelantes: Sds. Carlos Alexandre Santos, Fábio Guterres de Araújo e Rober Alaor Marino Rodrigues

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: Após terem votado o Relator, o Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues e o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, que rejeitavam a preliminar de nulidade suscitada pela defesa, e o Revisor, o Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e a Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva, que a acolhiam, pediu vista dos autos o Presidente Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes para desempate.

Apelação Criminal nº 1000528-78.2017.9.21.0001

Apelantes: Sds. Anderson Canef e Silva e Diego Pacheco Rodrigues

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento aos apelos defensivos, para absolver os réus com fulcro no art. 439, “d”, do CPPM, por haver excludente de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal (art. 42, III, do CPM) e inexistir a demonstração de eventual excesso de força.

Encerrou-se a sessão por meio de videoconferência, às 17:30 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 1 processo(s).

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes
Presidente